



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱463號
C. Postal 463 - Macau

第0247 /DTJ 號傳閱公函

17 JUL 2001

事由：
Assunto 房屋津貼

近日，行政暨公職局收到多封公共部門或公務員的來函，要求解釋有關標題的事宜。因此，經行政法務司司長二零零一年七月六日作出的同意批示，本局現向澳門特別行政區所有公共部門闡釋本局的法律觀點，特別是對《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條的解釋：

1. 按照《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條的規定，所有工作人員^{1,2}，包括為退休目的而離職的工作人員或退休人員，凡居住在同一單位內，“……即使有親屬關係……”（上述規定第二款），均有權獲發房屋津貼，惟工作人員必須證明他們不屬於《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第四款 a)項及 b)項規定的情況。行政當局發放這項津貼的大前提，是為了向工作人員提供居住負擔方面的補助。

¹ 散位人員方面，只包括那些已連續工作六個月以上的工作人員（第三款）。

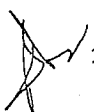
² 為了使文章簡潔，本公函內的“工作人員”一詞，亦涵括為退休目的而離職的工作人員以及退休人員。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

2. 基於此觀點，擁有自置房屋的工作人員未被立法者納入享有這項權利之列。但自置房屋須分期供款者，則可收取該項津貼。即是說，基於這個原則，立法者認為凡已擁有自置房屋且無需分期供款的工作人員，便沒有承擔居住負擔的真正需要，換言之，倘工作人員擁有自置房屋(無需分期供款)卻又居於另一房屋，這便是該工作人員的個人選擇，因此，不得受惠於行政當局的補助。
3. 與此同時，仍要強調該工作人員必須是真正居於該房屋才有權憑此收取房屋津貼。
4. 有需要對《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條規定中自置房屋的概念作出解釋。該規定僅限於屬居住用途的不動產，即使某工作人員是某不動產的所有人，但鑒於用途有所不同(例如，有商業目的的“商舖”)，該不動產的所有權對發放房屋津貼的效力來說便不重要。
5. 從自置房屋的概念又衍生出了某些問題，就是存在這樣的事實：有關工作人員是在開始收取房屋津貼後才結婚的，因此便牽涉到規範其婚姻的財產制度。因此，有需要透過一些例子來澄清某些疑慮。

 2/12



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: ____ / ____ / ____
Data

例一：

- António 先生，行政暨公職局公務員，一九九七年以分期付款方式購買了一間房屋自住，並以該房屋收取房屋津貼。
- Manuela 女士，衛生局公務員，一九九八年以分期付款方式購買了一間房屋自住，並以此收取房屋津。
- 二零零零年三月，二人以“所得共同財產制”結婚。婚後，Manuela 女士遷入其丈夫的房屋與丈夫(António 先生)共住。

回應：

- 所得共同財產制規定，夫妻雙方結婚時各自帶來的財產(婚前已擁有)繼續屬各自所有，即不視為夫婦的共同財產(《民法典》第 1603 條)。基於，在本案例中，António 先生及 Manuela 女士不能因婚姻而互相成為對方房屋的共同所有人。
- 這樣，夫婦二人均可保留收取房屋津貼的權利。但是，由於 Manuela 女士不再居住於用以收取津貼的房屋(自置房屋)，因此她便喪失了這項權利。正如本傳閱公函第三點所確定的，工作人員須確實居住於該房屋才有權收取房屋津貼。



- 需要補充的是，Manuela 女士為收取房屋津貼尚可作一選擇。現時涉及其丈夫的房屋，因為她居住於這房屋（這房屋雖然不屬其所有，但屬分期付款購置的），所以，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第六款規定中的最後部分，她仍可收取津貼。
- 我們維護這一觀點，因為我們認為立法者善意的立法前提在於：凡居於同一房屋內便應分擔房屋的責任，亦只有這樣理解，《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第二款“所有公務員及服務人員，即使有親屬關係且居住在同一單位內，均有權獲發放房屋津貼”的規定才有意義。

例二：

- António 先生，行政暨公職局公務員，一九九七年以分期付款方式購入一房屋自住，並憑此房屋收取房屋津貼。
- Manuela 女士，衛生局公務員，一九九八年以分期供款方式購入一房屋自住，並憑此房屋收取房屋津貼。
- 二零零零年三月，二人以“所得共同財產制”結婚，婚後 Manuela 女士遷入 António 的房屋居住。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

- Manuela 女士於二零零零年十二月付清了其房屋最後一期銀行貸款，因而其房屋解便除了分期供款的負擔。

回應：

- Manuela 女士自結婚起至二零零零年十二月這段期間，不能憑其房屋收取房屋津貼，因她未居住於其本身的房屋。但因她居於 António 的房屋，因此她仍可收取房屋津貼。(參看例一之回應)
- 自二零零零年十二月起，Manuela 女士沒有任何權利收取房屋津貼，因她屬於法律訂定的不可收取房屋津貼的其中一種情況，即 Manuela 女士擁有的房屋已無須分期供款。
- 至於 António 先生，因以“所得共同財產制”結婚，不得成為其妻子房屋的所有人(該房屋是 Manuela 女士婚前購入的)，故此，António 可繼續收取房屋津貼，因其房屋仍須分期供款。

例三：

- 前提條件與例二相同，惟一不同之處是 António 婚後遷入其妻子(Manuela 女士)的房屋居住。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: ____ / ____ / ____
Data

回應：

- Manuela 女士直至二零零零年十二月這段期間，有權收取房屋貼，因其居於自己的須分期供款的房屋。
- António 先生亦有權收取房屋津貼，但此權利並非是憑其自己的房屋，因他不居於自己的房屋。權利依據是由於其妻子的房屋仍須分期供款，儘管房屋不屬於 António 本人。(參見例一之回應)
- 二零零零年十二月以後，Manuela 女士便喪失收取房屋津貼的權利，因她居住於自己的無須分期供款的房屋。
- António 先生亦失去收取房屋津貼的權利，因為儘管其房屋仍須分期供款，但並非是其實際居所。而且，他居住的房屋(其妻子的房屋)已無須分期供款。

例四：

- Manuela 女士，衛生局公務員，未婚，一九九一年六月以分期供款方式購入一間位於氹仔之房屋，並遷入居住。
- 一九九二年六月，Manuela 女士與 António 先生以“所得共同財產制”結婚。António 先生為行政暨公職局公務員。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: ____ / ____ / ____
Data _____

- António 先生一九九二年六月起居住於其妻子位於氹仔的房屋，三個月後，他憑妻子分期供款的房屋申請房屋津貼。
- 一九九八年十二月，因按揭貸款已全部分期還清，António 為保持收取房屋津貼的權利，租賃一位於路環的房屋與妻子同住，並向其工作機關遞交租單以資證明。
- 一九九九年十二月，António 為保持收取房屋津貼的權利，向行政暨公職局遞交另一房屋租單，這次，António 租住澳門“海富”大廈的一個單位與妻子同住。
- 二零零零年十二月，為同樣目的(保持房屋津貼之權利)，António 遞交一按揭貸款的分期供款憑單，該貸款是為購買新口岸填海地段(NAPE)的一個單位，António 與妻子於二零零零年十一月起一同遷入該單位居住。

回應：

- Manuela 女士自其房屋解除分期供款負擔後，即喪失收取房屋津貼的權利。(參看第二點)
- 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第六款最後部分，António 先生自遷入 Manuela 的房屋居住時起，便有權收取房屋津貼。(參看例一回應部分第三段)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

- 其他情況，António 先生有權收取房屋津貼。
 - 還須注意，延續收取房屋津貼的申請，須於十二月份遞交(《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第七款)，如屬更改居所，則應於搬遷時遞交申請(參看第 65/GM/99 號批示之附件第 16 號格式之附注)。
6. 暫且將此問題(規範婚姻之財產制度)置之不談，以同樣的方法探討涉及其他或有情況的四個案例：

例五：

- Alberto 先生為退休公務員，以月租澳門幣五千元租住一房屋。
- 其妻子及兩名兒子均為公務員，與 Alberto 先生同住。

回應：

- 上述各人均有權收取房屋津貼，正如之前所述，該權利賦予所有公務人員，儘管他們居於同一房屋，又“...即使他們有親屬關係...”(《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第二款)
- 惟須考慮的是，“租金低於發放予居住在同一房屋之各工作人員之津貼總金額時，須按比例減少房屋津貼。”(同條第八款)，此案例中，則不需考慮此問題，因為津貼的總金額低於租金($1000 \times 4 = 4000 < 5000$)。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: ____ / ____ / ____
Data

例六：

- Paula 女士，公務員，自一九九八年起以月租澳門幣五千元租住一房屋。
- 二零零零年，她兒時的兩名朋友(均為公務員)遷入與她同住。

回應：

- 上述人士均有權收取房屋津貼，例四的理由經適當配合後可延伸適用於本案例。

例七：

- Paula 女士，公務員，以分期付款方式購入一房屋。
- 數年後，為解燃眉之急將房屋作第二次抵押，。

回應：

- 倘首次貸款仍持續，Paula 女士便有權收取房屋津貼，因為該按揭之目的是為了擔保購買房屋的貸款。
- 第二次房屋抵押不獲賦予收取房屋津貼的權利。因是次抵押的目的並非為了購置該房屋。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: ____ / ____ / ____
Data _____

例八：

- Manuela 女士，衛生局公務員，一九九二年結婚後，以分期付款方式購入一房屋自住，並憑此房屋收取房屋津貼。該分期供款負擔持續至二零零六年。
- 其後（二零零零年三月），又以分期付款方式購入另一房屋，其分期供款負擔持續至二零一五年，但她仍繼續居住在其購入的第一間房屋。
- 二零零一年五月她售出第一間房屋，遷往其購入的第二間房屋居住。
- 因此，她即時（《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條第二款規定的十日期限內）申請取消第一間房屋的房屋津貼，同時轉為憑新房屋（第二間房屋）申請房屋津貼。

回應：

- 如前所述，《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條規定的房屋津貼，是特區政府向其工作人員就居住負擔方面提供的一項補助。
- 在此案例中，該名工作人員居住於仍需分期供款的自置房屋內，所以有權享受該項津貼（《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第四款 b) 項）。


10/12



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.º _____
公函編號 _____
Of. n.º _____
日期: ____/____/____
Data _____

- 儘管後來她同樣以分期供款方式購入另一房屋，但由於她仍居住於第一間房屋，在符合法律要求的前提下，她繼續有權收取房屋津貼的條件並沒有改變。
 - 當她售出第一間房屋而遷居於新購置的房屋時，才構成可享受房屋津貼的條件有所改變這一事實，因她不再居住於原來收取津貼的房屋。
 - 然而，她已即時將此事實知會有關部門（法律要求有關通知須由事實發生日起計十日期限內作出——《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條第二款），因此，對此行為無可非議。
 - 同時，她亦延續了房屋津貼的申請，此時是以新屋申請房屋津貼。如前所述，倘她居住房屋仍須分期供款，她便具備可收取房屋津貼的條件。即是說，應憑新房屋繼續對其發放房屋津貼。
 - 綜上所述，Manuela 女士一直符合收取房屋津貼的法定要件，而且每一次當領取房屋津貼的條件有變時，即更改住址，都遵守了法定的程序。
7. 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條的規定，當不具備領取房屋津貼的條件時，有關人員應於事情發生日起計十日期限內向所屬部門作出聲明。

 11/12



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼: _____
Pag. n. _____
公函編號: _____
Of. n. _____
日期: ____ / ____ / ____
Data _____

8. 本公函附同的聲明書，應連同房屋津貼的新申請或延續該項津貼的申請（按情況）一併遞交。
9. 為解釋有關房屋津貼的法律規定，本局作出如上闡釋，希望能解決有關疑問。此外，全面修改《澳門公職法律制度》是二零零一年政府施政方針的其中一項工作。因此，本局希望貴機關提出寶貴意見，使這項重要和複雜的工作得以順利完成。

專此函達，順頌

台祺

局長

李麗茹



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱-63號
C. Postal 463 - Macau

Of. Circ. 0247 /DTJ

17 JUL 2001

事因：
Assunto

Subsídio de Residência

Na sequência de recentemente o SAFF ter recebido múltiplos pedidos de esclarecimento sobre o assunto em epígrafe, provenientes quer de serviços públicos quer de trabalhadores, e merecida a concordância da Sr.^a Secretária para a Administração e Justiça, por despacho datado de 06.07.2001, considera-se oportuno que seja dado conhecimento a todos os serviços públicos da RAEM da posição jurídica desta direcção de serviços, nomeadamente quanto à interpretação do artigo 203.º do ETAPM:

1. O subsídio de residência conforme está consagrado no artigo 203.º do ETAPM é um direito atribuído a todos os trabalhadores^{1 2}, desligados do serviço para aposentação ou aposentados, independentemente de residirem na mesma casa, e “... mesmo que existam entre eles relações de parentesco...” (nº 2 do citado artigo), e os mesmos apenas terão que provar que não se encontram nas situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 203.º do ETAPM. Este subsídio pressupõe, apenas e só, um auxílio prestado pela Administração aos seus trabalhadores para fazerem face aos seus encargos com a habitação.

¹ No caso dos assalariados, só aqueles com mais de seis meses de serviço efectivo e ininterrupto (n.º3).

² No âmbito deste ofício e com o fim de simplificar, a expressão “trabalhadores” abrangerá também os desligados do serviço para efeitos de aposentação e os aposentados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

2. É neste sentido que o legislador exclui do direito todos aqueles que já detêm casa própria, apenas permitindo a percepção do subsídio se a casa própria estiver sujeita a encargos de amortização. Isto é, o legislador parte do princípio que quem já tem casa própria sem estar sujeita a encargos de amortização, não tem verdadeiramente necessidade de ter encargos com a habitação, ou por outras palavras, se tem casa própria (sem estar sujeita a encargos de amortização), e reside noutra casa, é uma opção sua, mas que já não pode beneficiar dessa ajuda por parte da Administração.
3. Em conformidade, acrescenta-se ainda que o trabalhador só tem direito ao subsídio de residência, apenas e só, relativamente à casa aonde verdadeiramente habita.
4. No que diz respeito ao conceito de casa própria previsto no artigo 203.º do ETAPM importa esclarecer que apenas se incluem nele os imóveis para habitação, isto é, se o trabalhador for proprietário de algum imóvel mas destinado para fim diferente (p.ex. fim comercial, “loja”), para os efeitos de atribuição do subsídio de residência, a propriedade desse imóvel não tem relevância.
5. Interligado a este conceito de casa própria, surgiram algumas dúvidas, no que diz respeito ao facto de os trabalhadores contraírem matrimónio em data posterior à do início da percepção do subsídio de residência, e nomeadamente, quanto ao regime de bens que regula esse matrimónio. Importa assim, e através de alguns exemplos práticos, esclarecer algumas dessas dúvidas. Assim:

Exemplo 1

- *O Sr. António, funcionário do SAFP, adquiriu em 1997 uma casa sujeita a encargos de amortização, aonde habita, e pela qual, recebe subsídio de residência.*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

▪ *A Sra. Manuela, funcionária dos Serviços de Saúde, adquiriu em 1998 uma casa sujeita a encargos de amortização, onde habita, e pela qual, recebe subsídio de residência.*

▪ *Em Março de 2000 contraem matrimónio entre si adoptando o regime de bens da comunhão de adquiridos. Depois do casamento a Sra. Manuela passa a viver na casa do seu marido (Sr. António).*

Resposta

▪ *O regime de comunhão de adquiridos preconiza que os bens que cada um dos cônjuges traz para o casamento (já detinha antes do casamento), continuam a ser considerados bens próprios de cada um deles, isto é, não são considerados bens comuns do casal (artigo 1603.º do Código Civil). Nestes termos e no caso do nosso exemplo, pelo casamento o Sr. António e a Sra. Manuela não passaram a ser proprietários da casa do outro.*

▪ *Assim teriam ambos direito à manutenção do subsídio de residência, mas, no entanto, como a Sra. Manuela deixou de residir na casa pela qual auferia o subsídio (a sua casa própria), perdeu esse direito, pois como afirmámos no ponto 3 deste ofício circular, o trabalhador só tem direito ao subsídio de residência, apenas e só, relativamente à casa onde verdadeiramente habita.*

▪ *Acresce dizer que, em alternativa, poderia a Sra. Manuela auferir do subsídio de residência, mas agora em referência à casa do seu marido, pois é aonde habita (e essa casa apesar de não ser sua é uma casa sujeita a encargos de amortização), mas passaria a receber o subsídio a coberto da parte final do n.º 6 do artigo 203.º do ETAPM.*



▪ *Defendemos esta posição pois parece-nos que o legislador pressupõe, e bem, que quem habita na casa contribui para a cobertura dos seus encargos, e só através deste entendimento tem sentido o previsto no n.º 2 do artigo 203.º do ETAPM "O direito ao subsídio é atribuído a todos os funcionários e agentes ainda que existam entre eles relações de parentesco e residam na mesma casa."*

Exemplo 2

- *O Sr. António, funcionário do SAFF, adquiriu em 1997 uma casa sujeita a encargos de amortização, aonde habita, e pela qual, recebe subsídio de residência.*
- *A Sra. Manuela, funcionária dos Serviços de Saúde, adquiriu em 1998 uma casa sujeita a encargos de amortização, aonde habita, e pela qual, recebe subsídio de residência.*
- *Em Março de 2000 contraem matrimónio entre si adoptando o regime de bens da comunhão de adquiridos. Depois do casamento a Sra. Manuela passa a viver na casa do seu marido (Sr. António).*
- *Em Dezembro de 2000, a Sra. Manuela paga a última prestação do empréstimo bancário para aquisição de casa, e como tal, passa a ter casa própria sem estar sujeita a encargos de amortização.*

Resposta

- *Até Dezembro de 2000 a Sra. Manuela não tinha direito a receber subsídio de residência pela sua casa, uma vez que já não habitava nela, mas poderia em alternativa receber o subsídio pelo facto de viver na casa do Sr. António (vide resposta ao Exemplo 1).*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n. _____
公函編號 _____
Of. n. _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

- *A partir de Dezembro de 2000 fica a Sra. Manuela impossibilitada de receber o subsídio de residência referente a qualquer das casas uma vez que acaba de preencher uma das excepções ao direito ao subsídio de residência previsto na lei, isto é, passou a Sra. Manuela a ter casa própria sem estar sujeita a encargos de amortização.*
- *Quanto ao Sr. António e uma vez que pelo regime de bens que rege o seu casamento ser o da comunhão de adquiridos não passou a ser proprietário da casa da sua mulher (pois a Sra. Manuela já a detinha antes do casamento), e como tal, pode continuar a receber o subsídio de residência pois habita em casa própria sujeita a encargos de amortização.*

Exemplo 3

- *Os mesmos pressupostos do exemplo 2, só que agora é o Sr. António que passa a residir depois do casamento na casa da sua mulher (Sra. Manuela).*

Resposta

- *Até Dezembro de 2000 a Sra. Manuela tem direito ao subsídio de residência pois habita na sua casa que se encontra sujeita a encargos de amortização.*
- *O Sr. António também tem direito ao subsídio de residência, não em referência à sua casa, pois não habita nela, mas referente à casa da sua mulher, pois é uma casa, que apesar de não ser sua (vide resposta ao Exemplo 1) está sujeita a encargos de amortização.*
- *Depois de Dezembro de 2000, a Sra. Manuela perde o direito ao subsídio de residência, uma vez que passa a habitar em casa própria sem estar sujeita a encargos de amortização.*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

▪ O Sr. António perde também o direito ao subsídio de residência, pois como vimos anteriormente, não o pode receber sobre a sua casa pois apesar de a mesma estar sujeita a encargos de amortização não habita nela, e agora também não o pode auferir sobre a casa aonde habita (casa da sua mulher, Sra. Manuela) pois esta deixou de estar sujeita a encargos de amortização.

Exemplo 4

- A Sra. Manuela, funcionária dos Serviços de Saúde, no estado de solteira, adquiriu em Junho de 1991 uma casa sujeita a encargos de amortização, sita na Ilha da Taipa, aonde passou a habitar.
- Em Junho de 1992, contraiu a mesma matrimónio com o Sr. António, funcionário do SAFP, em regime de bens de comunhão de adquiridos.
- O Sr. António que passou a residir a partir de Junho de 1992 com a Sra. Manuela (sua cônjuge), na casa desta sita na Taipa, requereu 3 meses depois o direito ao subsídio de residência, a título de amortização do empréstimo indicado no 1º parágrafo.
- Em Dezembro de 1998 e já com o empréstimo hipotecário totalmente amortizado desde o final do mês anterior, apresentou o Sr. António junto dos serviços, para efeitos de manutenção do direito ao "subsídio de residência", o recibo da renda de uma moradia, sita em Coloane, para onde tinha ido residir com o cônjuge.
- Em Dezembro de 1999, para efeitos de manutenção do mesmo direito, o Sr. António exibiu junto do SAFP o recibo da renda de uma nova casa, desta vez um apartamento sito na península de Macau, edifício "Hoi Fu", para onde entretanto tinha ido residir com o cônjuge.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: / / _____
Data _____

▪ Em Dezembro de 2000, o Sr. António apresentou, para idênticos efeitos (manutenção do direito ao "subsídio de residência"), o recibo da amortização de um empréstimo hipotecário em seu nome, destinado à aquisição de uma habitação no NAPE aonde desde Novembro de 2000 passou a habitar com o cônjuge.

Resposta

- Relativamente à Sra. Manuela, a partir do momento em que a sua casa deixou de estar sujeita a encargos de amortização deixou de poder auferir do subsídio de residência (vide ponto n.º 2).
 - No que diz respeito ao Sr. António, enquanto habitava na casa da Sra. Manuela tinha direito a auferir do subsídio de residência ao abrigo da parte final do n.º 6 do artigo 203.º do ETAPM (vide 3.º parágrafo da resposta ao Exemplo 1).
 - Quanto às restantes situações, conferem ao Sr. António o direito à percepção do subsídio de residência.
 - Importa chamar ainda a atenção que apesar do pedido de manutenção ter de ser apresentado durante o mês de Dezembro (n.º 7 do artigo 203.º do ETAPM) no caso de mudança de residência deverá ser o mesmo efectuado no momento em que esta ocorrer (vide Nota inserida no respectivo impresso – Modelo n.º 16 anexo ao Despacho n.º 65/GM/99).
6. Fora desta problemática (regime de bens que regulam os casamentos) e usando da mesma metodologia passamos a enunciar quatro exemplos práticos que abarcam outras situações possíveis:



Exemplo 5

- *O Sr. Alberto, aposentado, é arrendatário de uma casa, pelo qual paga a renda de cinco mil patacas (MOP 5,000).*
- *Com ele reside a sua mulher e dois filhos, todos funcionários públicos.*

Resposta

- *Todos têm direito ao subsídio de residência pois com anteriormente já dissemos o direito é atribuído a todos os trabalhadores independentemente de residirem na mesma casa, e "... mesmo que existam entre eles relações de parentesco..." (nº 2 do artigo 203.º do ETAPM).*
- *A única questão que seria necessário ter em conta era a de saber se teria que haver "...redução rateada do subsídio de residência no caso do valor da renda ser inferior ao montante global dos subsídios atribuídos a trabalhadores que residem na mesma casa" (nº 8 do mesmo artigo). No caso concreto não seria necessário, pois o conjunto dos subsídios é inferior ao valor da renda ($1000 \times 4 = 4000 < 5000$).*

Exemplo 6

- *A Sra. Paula, funcionária pública, é arrendatária desde 1998 de uma casa, pelo qual paga a renda de cinco mil patacas (MOP 5,000).*
- *Em 2000, duas das suas amigas de infância, também elas funcionárias públicas, resolvem ir viver para casa dela.*

Resposta

- *Todas elas têm direito ao subsídio de residência, pelos mesmos motivos (com as devidas adaptações) explanados na resposta ao exemplo anterior.*



Exemplo 7

- *A Sra. Paula, funcionária pública, adquire uma casa sujeita a encargos de amortização.*
- *Anos mais tarde, realiza segunda hipoteca da sua casa para fazer face a uma “ocorrência premente”.*

Resposta

- *Só tem direito a receber subsídio de residência enquanto durar o empréstimo inicial, isto é, relativamente à hipoteca para garantia do empréstimo para aquisição da casa.*
- *A segunda hipoteca que onera a casa, uma vez que não foi para aquisição da mesma, não lhe dá o direito à percepção do subsídio de residência.*

Exemplo 8

- *A Sra. Manuela, funcionária dos Serviços de Identificação, em 1992 e após o seu casamento, adquiriu uma moradia sujeita a encargos de amortização até ao ano de 2006, aonde passa a residir e pela qual passou a receber subsídio de residência.*
- *Posteriormente (Março 2000), adquire nova casa também sujeita a encargos de amortização até 2015, mas continua a viver na 1ª casa.*
- *Em Maio de 2001 vende a 1ª casa, tendo fixado a sua residência na nova casa.*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: ____/____/____
Data _____

▪ *Por esse facto, requereu imediatamente (dentro do prazo de 10 dias previsto no n.º 2 do artigo 204.º do ETAPM) o cancelamento do subsídio de residência relativo à 1ª casa tendo requerido na mesma altura o citado subsídio mas agora referente à sua nova moradia.*

Resposta

▪ Como já referimos o subsídio de residência conforme está consagrado no artigo 203.º do ETAPM consubstancia uma ajuda prestada pela administração pública da RAEM aos seus trabalhadores para fazerem face aos seus encargos de habitação.

▪ Neste exemplo a trabalhadora vivia em casa própria sujeita a encargos de amortização e como tal tinha o direito a beneficiar do citado subsídio (alínea b) do n.º 4 do artigo 203.º do ETAPM).

▪ O facto de ter adquirido posteriormente uma outra casa também sujeita a encargos de amortização e visto ter continuado a habitar na 1ª casa, não alterou nenhum dos pressupostos exigidos por lei para poder manter o direito ao subsídio de residência.

▪ No momento em que vende a 1ª casa e passa a residir na nova casa, aqui sim, estamos perante um facto que altera os pressupostos para poder beneficiar do subsídio de residência (deixa de habitar na casa pela qual auferia o subsídio).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: _____ / _____ / _____
Data _____

▪ No entanto, informou imediatamente o serviço competente deste facto (a lei obriga que esta comunicação seja feita no prazo de 10 dias a contar do facto – n.º 2 do artigo 204.º do ETAPM) e assim nada há a apontar à sua actuação.

▪ Na mesma altura renovou o pedido de subsídio de residência mas agora referente à sua nova casa, e como atrás já dissemos se é aí que vive e se a casa está sujeita a encargos de amortização, então, estão preenchidos os pressupostos para poder beneficiar do subsídio de residência. Isto é, deverá ser processada a manutenção do subsídio de residência mas agora em relação à nova casa.

▪ Concluindo, a Sra. Manuela preencheu sempre os requisitos legais para poder beneficiar do subsídio de residência, e também, seguiu os procedimentos legais exigidos nos casos em que se alteraram os pressupostos que deram azo a poder beneficiar do mesmo subsídio, nomeadamente a alteração da sua residência.

7. Nos termos do disposto no artigo 204.º do ETAPM, caso se deixem de verificar as condições que justificam a atribuição do subsídio de residência, deve o interessado declarar tal situação ao respectivo serviço no prazo de 10 dias a contar dessa verificação.
8. A Declaração em anexo ao presente ofício deve ser entregue com os novos pedidos de atribuição ou manutenção do subsídio de residência, quando se tratar dessas situações.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 _____
Pág. n.° _____
公函編號 _____
Of. n.° _____
日期: ____ / ____ / ____
Data _____

9. Esperamos que estas explicações possam resolver as dúvidas resultantes da interpretação da disposição legal referente ao subsídio de residência, no entanto, e uma vez que está inserida nas Linhas de Acção Governativa para 2001, a revisão global do Regime Jurídico da Função Pública, gostaríamos de receber dos serviços que V.Exa. superiormente dirige, todas as sugestões que considerem pertinentes para a execução de tão importante e complexa tarefa.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora,



Lídia da Luz

聲明書

_____ (姓名) _____，持有澳門居民身份證，編號為 _____，為著《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條規定房屋津貼發放之效力，茲聲明與 _____ (姓名) _____ 一同居住於位於 _____ (地址) _____ 的房屋內，並共同分擔金額為澳門幣 _____ 圓之租金。

聲明人 _____

二〇〇一年 月 日於澳門

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, portador do BIR n.º _____, declara para efeitos de atribuição do subsídio de residência previsto no Artigo n.º 203.º do ETAPM, que _____ (nome) _____ coabita com o signatário na moradia sita na _____ (morada) _____, e comparticipa com a quantia de MOP _____ para o pagamento da renda.

Macau, aos ___ de _____ de 2001.

O declarante

(nome)